



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2025

Tacaimbó - PE, 24 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Locação de um imóvel situado na Rua Inês Carmelita de Araújo, nº S/N – Centro, Tacaimbó-PE, para instalação da Cozinha Comunitária do Município de Tacaimbó-PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de um imóvel para a instalação de uma cozinha comunitária no município de Tacaimbó, Pernambuco, é uma iniciativa urgente e vital para atender às necessidades nutricionais da população em situação de vulnerabilidade social. Em uma realidade onde muitas famílias enfrentam dificuldades diárias para garantir o alimento na mesa, a presença de uma cozinha comunitária desempenha um papel essencial na promoção da segurança alimentar e na garantia de uma alimentação digna e saudável para todos.

Tacaimbó, tal como muitos municípios em crescimento, lida com um aumento na demanda por serviços sociais e assistenciais. A ausência de uma estrutura específica para a preparação e distribuição de refeições àqueles que mais necessitam agrava as condições de insegurança alimentar e nutricional, prejudicando a qualidade de vida e fragilizando o tecido social local. Uma cozinha comunitária proverá refeições balanceadas e nutritivas, assegurando que crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade possam ter acesso a uma alimentação adequada.

A locação de um imóvel para essa finalidade permite uma implementação rápida e eficaz do projeto, sem os ônus e demora associados à construção de uma nova infraestrutura. Um espaço locado, devidamente adaptado e equipado, garante um ambiente apropriado para a preparação de alimentos, cumprindo todos os requisitos sanitários e de segurança necessários. Além disso, a localização estratégica da cozinha comunitária facilitará o acesso das famílias beneficiadas, promovendo uma maior integração e participação da comunidade nos programas sociais.

O impacto positivo de uma cozinha comunitária transcende a questão da alimentação, refletindo-se na saúde pública, no desempenho escolar, na inserção no mercado de trabalho e na dignidade dos indivíduos. Crianças bem nutridas têm maior capacidade de concentração e aprendizagem, adultos com uma alimentação saudável apresentam melhor desempenho laboral e menor incidência de doenças, e idosos podem atravessar a terceira idade com mais qualidade de vida. Ademais, a operacionalização da cozinha comunitária abre oportunidades para a contratação de profissionais locais, gerando emprego e renda, e pode envolver a comunidade em atividades voluntárias e educativas.

Fundo de Assistência Social de Tacaimbó

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Outro ponto crucial é o fortalecimento da rede de apoio e solidariedade comunitária. A cozinha comunitária não atua apenas na distribuição de refeições, mas também como um polo de socialização e desenvolvimento humano, onde eventos, oficinas e capacitações podem ser realizados, promovendo a inclusão social e a construção de uma cidadania ativa e consciente.

Portanto, a locação de um imóvel para a instalação da cozinha comunitária em Tacaimbó é uma necessidade premente e plenamente justificada. Essa medida irá garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias do município, fortalecer a coesão social e contribuir para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da comunidade, possibilitando uma melhoria significativa na qualidade de vida daqueles que mais necessitam.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O imóvel em questão possui uma estrutura que atende às necessidades das instalações da Cozinha Comunitária, incluindo espaço amplo para atividades recreativas, salas de convivência e serviços de acolhimento, além de condições apropriadas para garantir a segurança e o conforto dos frequentadores. A adequação do espaço é fundamental para o desenvolvimento das dinâmicas sociais e das atividades planejadas para os munícipes.

O valor do aluguel do imóvel é competitivo em comparação com outras opções no mercado local. Essa relação custo-benefício favorece a viabilidade financeira da operação.

A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outro imóvel similar na localidade, com as dimensões necessárias para a prestação das atividades precípuas da administração, nas condições almejadas, demonstrando assim sua singularidade, estando de acordo com a previsão do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Adicionalmente, destaca-se que não há imóveis disponíveis no patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social que possam atender a essa demanda específica. Após análise das instalações existentes, foi verificado que nenhuma delas possui as características necessárias, seja em termos de localização, acessibilidade ou estrutura, para abrigar a cozinha comunitária. Assim, a locação do imóvel se torna essencial e urgente para atender essa necessidade social.

Além disso, o processo de escolha do imóvel foi realizado de forma transparente e com a devida formalidade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NICKOLAS BATISTA DOS SANTOS ANDRADE - R\$ 14.400,00; pretenso contratado, apresentando preços compatíveis com laudo de avaliação, justificando, desta forma, a sua escolha.

Fundo de Assistência Social de Tacaimbó

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

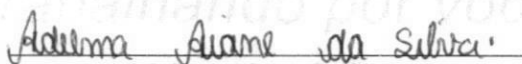
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Adelma Aiane da Silva
Diretora de Ação Social